



Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11611/2018

Data: 17/10/2018 Horário: 13:13

Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº **240**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 de OUT 2018

Presidente

EMENTA: DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE PUBLICIDADE PARA PREVENIR A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Tem a presente Lei o objetivo de investir, no exercício corrente, e a partir de então, o percentual de 5% (cinco por cento), do total de recursos empregados em publicidade no exercício anterior, para ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. As ações e os programas de marketing a que se referem o “caput” serão estabelecidos e coordenados pela Coordenadoria de Comunicação, que incluirá medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

Art. 2º O recurso financeiro objeto desta Lei, será gerido pela Coordenadoria de Comunicação, com programa de trabalho e dotação orçamentária específica.

Art. 3º A Coordenadoria de Comunicação e a Secretaria Municipal de Governo deverão desenvolver medidas e programas de incentivo, em escolas e universidades, voltadas ao estudo e à pesquisa do fenômeno da corrupção, à conscientização dos danos provocados pela corrupção e à propagação de comportamentos éticos.

Parágrafo único. As medidas e programas de incentivo a que se refere o “caput” poderão envolver outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Comunicação realizar treinamentos anuais relacionados aos procedimentos e às rotinas que devem ser adotados diante de situações propícias à ocorrência de atos de improbidade administrativa, dentre os quais o oferecimento ou a promessa de vantagens ilícitas.

Parágrafo único. Os procedimentos e as rotinas a que se refere o “caput” terão o objetivo de conscientizar os agentes públicos acerca de condutas racionalizantes de comportamentos ilegais, de modo que sejam neutralizados.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º A Coordenadoria de Comunicação assegurará que, a cada 5 (cinco) anos, os agentes públicos serão treinados ou capacitados quanto aos procedimentos e às rotinas mencionados no artigo anterior.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Comunicação elaborar, no prazo de 1 (um) ano, o Código de Ética que disporá, dentre outros assuntos, sobre as principais tipologias e modos de realização dos autos de corrupção, assim como sobre os comportamentos preventivos recomendados.

Art. 7º A Coordenadoria de Comunicação realizará um estudo anual das áreas da Administração Pública Municipal, em que estão propensas à ocorrência de corrupção, e poderá exigir, sob pena de responsabilidade, a realização de treinamentos frequentes e específicos para agentes públicos que atuam nos setores de maior risco, com a respectiva confecção de relatórios sobre sua quantidade, qualidade e abrangência.

Art. 8º Sob pena de responsabilidade do gestor no caso de omissão, a repartição pública em que se faça atendimento a cidadãos deverá conter cartazes ou outros meios de divulgação visíveis, pelos quais sejam informados os serviços cobrados e seu respectivo valor, o número telefônico e/ou o sítio eletrônico da Ouvidoria do Município, que receberá as reclamações e denúncias.

Art. 9º A Coordenadoria de Comunicação poderá instituir uma Comissão, cujo objetivo será gerir e coordenar as ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção no Município de Ribeirão Preto, a quem competirá propor normas e procedimentos para a execução desta Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2018


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a intenção de conscientizar a população dos danos sociais e individuais causados pela corrupção. O apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática precisam ser incentivados.

Atualmente, nossa cidade conta em seu orçamento com uma verba de publicidade que ultrapassa os R\$ 6 milhões. Contudo, nenhuma ação governamental contempla mensagens com esse propósito, apenas propagandas relacionadas a atos isolados do Executivo.

Nesse sentido, a conscientização do cidadão não se faz como um gasto, mas sim um investimento, principalmente para crianças e adolescentes.

A propositura é baseada na Campanha 10 Medidas Contra a Corrupção, apresentada pelo Ministério Público Federal em 2016, que teve como objetivo chamar a sociedade para apoiar e defender propostas desta natureza, já deu certo em outras localidades do país, como Campo Grande, e ganhou enorme apelo popular.

A participação do cidadão no combate à corrupção e às fraudes é uma ferramenta para quem tem seus direitos violados e precisa de uma proteção do Poder Público para ter garantias e poder denunciar qualquer ato irregular. É uma questão de cidadania e direitos humanos.

Todos os setores da sociedade devem estar representados e engajados nessa mudança de cultura na qual o cidadão pode exercer sua cidadania sem esperar somente a ação do Estado para apurar atos ilícitos.